

BRASIL E AS VEREDAS DA HOMOFOBIA: GENEALOGIA DA VIOLÊNCIA E FALOCENTRISMO

Felipe Adaid¹

BRAZIL AND THE PATHS OF HOMOFOBIA: GENEALOGY OF VIOLENCE AND PHALLOCENTRISM

Resumo: O presente artigo tem por objetivo discutir especificamente sobre a história do Brasil no que tange as questões da homossexualidade e a homofobia. Sendo assim, em relação aos objetivos específicos, destacam-se dois tópicos: primeiramente no relato da própria história da homossexualidade no Brasil e, na sequência, a tentativa de uma crítica ao atual contexto social e as consequências do fenômeno homofóbico. A pergunta que resume a pesquisa pode ser assim formulada: como pensar a homofobia e a misoginia precisamente no que se refere ao contexto histórico brasileiro? No que se refere ao método de pesquisa, o artigo foi elaborado por meio de revisão bibliográfica e busca de literatura, sobretudo no campo histórico e antropológico.

Palavras-chave: homofobia; homossexualidade; falocentrismo; história do Brasil

Abstract: This article aims to discuss specifically on the history of Brazil regarding the issues of homosexuality and homophobia. Thus, in relation to specific goals, it highlights two topics, first on account of the history of homosexuality in Brazil and, as a result, the attempt of a criticism of the current social context and consequences of homophobic phenomenon. The question that summarizes the research can be formulated as follows: how to think homophobia and misogyny in relation to the Brazilian historical context? As regards research method, the article will be carried out through literature review and literature search, especially in the historical and anthropological field.

Keywords: homophobia; homosexuality; phallocentrism; history of Brazil

Uivei. Diadorim! Diadorim era uma mulher. Diadorim era mulher como o sol não acende a água do rio Urucuia, como eu soluçei meu desespero (ROSA, 1979, p.454).

¹ Advogado, graduado pela PUC–Campinas. Mestre em educação pela PUC–Campinas. E-mail: felipeadaid@gmail.com

Introdução

O título, numa clara referência ao romance *Grande Sertão: veredas* representa uma alusão, de certa forma até sarcástica, ao próprio estereótipo homofóbico do homem brasileiro. Durante a trama, o jagunço Riobaldo se aproxima do companheiro Diadorim, criando um vínculo de intensa amizade. O dilema da homossexualidade fica expresso quando Riobaldo passa a questionar sua masculinidade e seus verdadeiros sentimentos. A reciprocidade homoafetiva confusa e o aspecto andrógino de Diadorim são fatores que lhe aguçam e atormentam. O grande desfecho se dá ao final, momento em que Diadorim está prestes a morrer e Riobaldo descobre que seu companheiro era, na realidade, uma mulher² *Mutatis mutandis*, uma plausível análise da obra de Guimarães Rosa mostra uma forte relação com a concepção coeva masculina no Brasil. Riobaldo personifica o pai de família de classe média, trabalhador e de pouca instrução. Já a obtusa relação do protagonista com Diadorim pode ser interpretada como as inquietações sexuais que os homens passam pela adolescência e irremediavelmente se estendem pela vida adulta. Os novos padrões estéticos andróginos e as aparentes mudanças axiológicas relacionadas aos homossexuais no último século parecem ter influenciado o imaginário masculino. O pânico da homossexualidade se tornou uma ameaça pulsante. Assim, a obsessão na afirmação sexual parece ser uma saída à frágil virilidade.

Pode-se dizer que no Brasil a homossexualidade nunca foi tão debatida. As conquistas dos direitos da comunidade gay recentes se alternam às notícias de bárbaros assassinatos homofóbicos. Na cultura de massa, as telenovelas deixam de lado o estereótipo do homossexual histriônico e cômico, em uma postura pseudo-pedagógica de pacificação. Em falar em massa e cultura, o Movimento Gay nunca esteve tão numeroso. Além disso, entre os acadêmicos também parece haver uma progressiva atenção, o homem realmente está interessado em estudar as causas e as consequências da homossexualidade. Entretanto, os debates mais acalorados se evidenciam mais no âmbito religioso e político, que invariavelmente se confundem, em uma di-

cotomia entre fanáticos conservadores parados no tempo e liberais progressistas.

Ora, diante de tamanhas e efervescentes mudanças culturais, será que o movimento homossexual pode ser considerado uma ameaça ao domínio heterossexual? Juntamente com o movimento feminista, será este um prelúdio ao efetivo fim do falocentrismo? Sobretudo em relação ao homem dito heterossexual, qual a efetiva influência social e psicológica desse movimento? O aumento do número de crimes homofóbicos no Brasil tem relação com esse fenômeno?

I. Raízes históricas da homossexualidade no Brasil: entre o crime e o pecado da sodomia

A história do Brasil, desde o *descobrimento* no século XVI, sempre acompanhou os movimentos do pensamento europeu. O processo de colonização favoreceu esse fenômeno de importação cultural portuguesa. Por esse motivo, não é inequívoco que grande parte dos valores e costumes desenvolvidos no Brasil encontrarão eco também na Europa, sobretudo em Portugal. Foi somente após os primeiros séculos de escravidão negra que se pôde aferir uma notória construção identitária propriamente brasileira. A fusão entre a cultura negra, a indígena e a portuguesa vão aos poucos tomando forma e dando origem a uma nova forma de pensar. No que se refere à homossexualidade, muito do que se tratou até então, durante a análise histórica, se repetirá aqui. Será possível, destarte, realizar um comparativo entre o pensamento europeu e o pensamento que passou a ser construído no Brasil, a começar pela influência do moralismo cristão no Direito Penal ao definir as práticas homossexuais como pecados.

Por fim, deve-se ressaltar que, infelizmente, a literatura antropológica e historiográfica muito carece em livros que tratem exclusivamente sobre a história da homossexualidade no Brasil. O Estado da Arte também mostrou que grande parte das fontes utilizadas para fundamentar artigos científicos e dissertações advém de outros artigos científicos e publicações de menor importância. A insuficiência de bibliografia sobre o assunto leva a cogitar duas possibilidades: primeiro relativo ao claro desinteresse pelo assunto

²“Ela era. Tal que assim se desencantava, num encanto tão terrível; e levantei mão para me benzer – mas com ela tapei foi um soluçar, e enxuguei as lágrimas maiores. Uivei. Diadorim! Diadorim era uma mulher. Diadorim era mulher como o sol não acende a água do rio Uruçuia, como eu soluzei meu desespero”. Cf. ROSA, João Guimarães. *Grandes Sertões: Veredas*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979, p. 454.

por parte de historiadores; em segundo lugar, a resistência que os poucos estudiosos do tema enfrentam diante das editoras. Ambos, sem dúvida, são provas cabais do claro pensamento homofóbico e falocêntrico no Brasil.

Neste diapasão, dentre os inúmeros registros históricos realizados pelos primeiros portugueses vindos ao Brasil, nota-se um especial interesse pela sexualidade dos índios. O etnocentrismo fica expresso em diversas passagens, sobretudo as que falam da falta de vestimenta e dos hábitos *sodomitas*. As narrativas sobre as práticas homossexuais entre os autóctones demonstram, pois, que este comportamento devia ser bastante aceito. De acordo com Trevisan, em sua obra, *Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*, diga-se de passagem, que uma das mais importantes e raríssimas a respeito da historiografia homossexual no Brasil, foi o padre Manoel da Nóbrega quem primeiro relata a homossexualidade nas terras recém-descobertas. Porém, ele não foi o único: no mesmo século, Gabriel Soares de Souza e Pedro de Magalhães de Gândova também fizeram observações a respeito das práticas *pecaminosas*, não só entre os homens, como também, entre as mulheres:

O padre Manoel da Nóbrega foi provavelmente o primeiro visitante a notar esse costume no Brasil, em 1549, comentou que muitos colonos tinham índios por mulheres. Em 1587, o português Gabriel Soares de Souza verificava que *os tupinambás são mui afeiçoados ao pecado nefando*. No mesmo século, mais precisamente em 1576, outro português Pedro de Magalhães de Gândavo também observava que *os índios se entregavam ao vício*. O padre Pedro Correa escrevia, em 1551: *há cá muitas mulheres que assim nas armas como em todas as outras coisas seguem ofícios de homens e têm outras mulheres com quem são casadas* (TREVISAN, 2000, p.65).

Tão cedo os portugueses chegaram ao Brasil já trataram de condenar as práticas homossexuais. O que obviamente era uma grande hipocrisia, pois não eram apenas os autóctones habitantes que faziam uso destes costumes, inclusive, os próprios portugueses souberam muito bem aproveitar a ingenuidade dos índios mantendo com eles relações sodomitas. O que se leva a concluir que o gosto pela homossexualidade não era atributo somente indígena nesse período. Como não havia qualquer produção

legislativa, e tendo em vista que as novas terras eram meras continuações do Reino de Portugal, decidiu-se que o Direito aplicado no Brasil fosse o mesmo usado em Portugal. Inicialmente, vigorou as Ordenações Afonsinas, criadas pelo Rei Dom Afonso, no século XV, a legislação permaneceu em vigor até o início do século XVI. Como ainda havia grande influência do Direito Canônico, crime e pecado se confundiam, assim, no que tange a prática da sodomia, havia expressão no Título XVII do Livro V:

Dos que cometem peccado de Sodomia: sobre todollos peccados bem parece feer mais tope, çujo, e deshoneffo o peccado da Sodomia, e nom he achado outro tam avarrecido ante Deos, e o mundo, como elle; porque nom tam foamente por elle he feita offensa ao Creador da natureza, que he Deos, mais ainda fe pode dizer, que toda natura criada, affy ceftial como humunal, he grandemente offendida. E fegundo fifferom os naturaes, foamente fallando os homees em elle fem outro (sic) (BRASIL, 1446, p.252).

As Ordenações Afonsinas, além de definirem a prática homossexual como pecaminosa perante Deus, também determinava aos que se comportassem de modo sodômico, deveriam ser queimados assim como foram os habitantes de Sodoma e Gomorra e, ao ser enterrado, nenhuma inscrição conste na sepultura, para de que seu nome não se tenha memória. A pena da fogueira aos crimes sexuais seguiam os costumes europeus, nos diversos países de origem latina, bem como os anglo-saxões; o fogo representava a forma mais correta de purificar a alma humana. Já que Deus fez cair sobre os pecadores sexuais de Sodoma e Gomorra fogo e enxofre dos céus, aqueles que continuassem pecando sexualmente deveriam ser queimados. Deve-se ressaltar, todavia, que a noção de sodomia nesse período não se relacionava exclusivamente à homossexualidade, ou seja, a relação sexual de pessoas do mesmo sexo. O termo designava qualquer ato sexual que não tivesse por objetivo a procriação, incluindo a posição do coito vaginal na qual a mulher ficasse por cima do homem.

As Ordenações Manuelinas foram promulgadas por Dom Manuel I em 1512 e duraram até 1605. Seguindo a mesma essência canônica da ordenação anterior, crimes e pecados continuaram sendo confundidos. No que se refere à sexualidade, a sodomia permaneceu considerada

pecado, descrita no Livro V, relativa aos pecados, o Título XII manteve a pena de execução na fogueira, devendo os restos mortais ser enterrados sem qualquer inscrição do *de cujos*, ademais a lei acrescentava que todos os bens do réu deveriam ser confiscados à Coroa Portuguesa. Se não bastasse, a lei ainda mencionava que aquele que tivesse notícia de tal comportamento e não avisasse as autoridades, deveria ter um terço de suas terras confiscadas ou, se não tivesse terras, deveria pagar cinquenta cruzados. Ao que parece, o pecado de sodomia era tão grave que se assemelhava ao crime de lesa-majestade. Diz a lei:

Qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer guisa fazer, seja queimado, e feito por fogo em poo, por tal que já mais nunca do seu corpo, e sepultura possa feer auida memoria, e todos seus bens sejam confiscados pera a Coroa dos Nossos Reinos, posto que tenha descentes e ascentes; e mais pelo mesmo caso seus filhos, e descendentes, ficaram inabiles, e infames, assi propriamente como os daquelles, que cometem o crime de lesa Magestade contra seu Rey e Senhor (sic) (BRASIL, 1512, p. 129).

Por fim, as Ordenações Filipinas representaram a última reforma legislativa do período ordenatório, realizada pelo então rei Dom Felipe I, foi promulgada oficialmente em 1603 e durou por mais de duzentos anos, quando no Brasil passou a vigorar a Constituição do Império 1823. A primeira lei penal só seria promulgada sete anos mais tarde com o Código Criminal de 1830. A legislação filipina manteve quase que sem alteração o texto da lei anterior em que tange o pecado da sodomia, demonstrando a influência tardia do canonismo. O comportamento da sodomia permaneceu, então, penalizado pela fogueira, sendo que os bens do *de cujos* deveriam igualmente ser confiscados, prejudicando ascendentes e descendentes. A lei ainda acrescentava que ao pecado sodômico não se aplicaria a mesma pena aos menores, devendo o juiz estabelecer uma pena mais branda a seu alvedrio. A única inovação contundente do legislador foi acrescentar especial atenção às mulheres, ressaltando que elas também se incluíam entre os agentes. Outrossim, como se lê, pela primeira vez, diferenciou-se o pecado da sodomia de *molície*. A sodomia representava, então, o coito anal e a molície a masturbação, sendo que neste caso, a pena deveria ser mais branda:

E esta lei queremos, que tambem se entenda, e haja lugar nas mulheres, que humas com as outras commettem peccado contra natureza, e da maneira de temos dito nos homens. E as pessoas, que com outras do mesmo sexo commettem o peccado de molície, serão castigados gravemente com o degredo de galés e outras penas extraordinarias, segundo o modo de perseverança do peccado (sic). (BRASIL, 1603, p.201)

Durante a vigência das ordenações portuguesas houve maciça perseguição aos praticantes da homossexualidade. Assim como ocorria na Europa, o povo do século XVI e XVII ainda trazia o ranço do moralismo medieval. As lendas sobre os demônios e as crenças sobre a salvação da alma vieram com os primeiros portugueses e se mantiveram nas gerações subsequentes. O medo, a vergonha e a culpa levavam os próprios fieis a confessarem seus pecados, o que muitas vezes lhes custavam à vida. Ademais, as pessoas muitas vezes eram flagradas em práticas luxuriosas, quando não, os próprios vizinhos e familiares noticiavam os pecadores. Eles, então, eram levados a julgamento e executados em praça pública. As perseguições inquisitoriais também foram comuns no Brasil e duraram até o século XVIII, nas quais a Igreja agia conjuntamente com o Estado na prevenção e punição dos pecados. Os mitos de que a homossexualidade estava envolvida com atividades de feitiçaria e ritos demoníacos eram trazidos pelos europeus e se aglutinavam com o folclore local.

Em princípio admite-se que a primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil ocorreu em 1591, na Bahia, partindo em 1593 para Pernambuco, onde permaneceu até 1595. Sabe-se também que, em 1605, o Santo Ofício visitou o Rio de Janeiro, tendo voltado ao sul em 1627. Houve processos inquisitoriais também na Paraíba, Minas, Maranhão e Pará (TREVISAN, 2000, p.128).

A descriminalização da sodomia ocorreu no Brasil oficialmente em 1830, com a promulgação do Código Criminal pela Lei de 16 de dezembro de 1830, assinada por Dom Pedro I. A nova legislação penal foi fortemente influenciada pelo Código de Napoleão e pelo Código Penal Napolitano, considerado um diploma muito avançado para época. Na Europa, os iluministas já debatiam há algum tempo a respeito das execuções capitais nos crimes de sodomia e concor-

davam com seu despautério. O processo legislativo de descriminalização se iniciou na França e serviu de exemplo para os demais países. Sem embargo, a homossexualidade deixara de ser crime, mas sua conduta continuaria sempre demasiadamente reprovada socialmente. Assim, embora não houvesse mais execuções na fogueira, os flagrantes e acusados de sodomia continuaram sendo perseguidos e presos, muitas vezes condenados pelos crimes contra os costumes. A partir do século XIX, a psiquiatria começa a influenciar o pensamento a respeito da homossexualidade, os médicos recém-formados na Europa e que voltavam dos estudos para Brasil traziam consigo as novas descobertas científicas.

1.1. Os reflexos do *homossexualismo* brasileiro: entre o psicopatologismo e o psiquiatriismo

Com advento da Pós-Modernidade, o movimento psiquiátrico no Brasil se iniciou após a criação dos primeiros cursos de Medicina, primeiramente pela Faculdade de Medicina da Bahia, atualmente pertencente à Universidade Federal da Bahia, em 1808. Depois, no mesmo ano, Dom João VI fundou a Escola de Anatomia, Cirurgia e Medicina, atual Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Os primeiros professores foram trazidos de Portugal, não havia ainda qualquer publicação brasileira de Medicina, os livros eram todos de origem portuguesa ou francesa. A ciência médica que se passou a ensinar aqui foi nada mais que uma cópia do que se ensinava nas academias europeias. O pensamento heterossexista a respeito da sexualidade, *maxime* a respeito da homossexualidade, continuou a ser proliferado no Brasil. O moralismo cristão permaneceu incólume, influenciando deveras a produção científica que de forma tardia a florava aqui. O comportamento homossexual, que até então era condenado criminalmente, passou a ser patologizado. Os novos médicos buscavam um diagnóstico na sodomia e visavam um tratamento para esta perversão.

A nova ordem que a normatização higiênica instaurou utilizava o cientificismo para exercer um controle terapêutico que substituísse o antigo controle religioso e criminal. Ao se distanciar progressivamente do universo das leis, a ideologia higienista colocava seus referenciais no terreno da norma científica, o que não tornava o discurso menos moralista e repressor (TREVISAM, 2000). A depreciação se iniciava com as

denominações que se tornaram populares no Brasil a partir do século XIX para designar a relação homossexual: *pederastia* ou *uranismo* para os homens e *lesbianismo* ou *tribadismo* para as mulheres. O adjetivo *homossexual* e o substantivo *homossexualismo*, a utilizar o sufixo *ismo* grego dando ênfase ao cunho patológico, chegaram ao Brasil somente no século XX.

A imagem do homossexual como um degenerado, que havia sido exaustivamente construída pelo movimento médico-jurídico no início do século XX, pode não ter resultado na estatização de medidas profiláticas em relação ao homossexualismo, porém proporcionou a entrada de outros dispositivos nessa relação de dominação do homossexual (Idem, p.191).

A influência psiquiátrica, juntamente com a ação das autoridades policiais, que invariavelmente tentou coibir qualquer manifestação de grupamentos de homossexuais em bares ou zonas de prostituição fez com que o comportamento se tornasse marginalizado e clandestino. Havia, inclusive, uma forte influência de estudiosos do meio intelectual jurídico e médico que consideravam a homossexualidade uma transgressão ligada ao banditismo. O combate à homossexualidade, segundo eles, significava uma forma de minimizar a criminalidade. Os juristas tentavam, a todo custo, incluir o homossexualismo nas normas já existentes. Nas produções científicas e nos debates acalorados alguns criminalistas defendiam que, muito embora os homossexuais pudessem ser punidos pelo Direito Penal por meio do artigo 280, que tipificava o crime como *ultraje público ao pudor* (BRASIL, 1890). Todavia, muitos dos homossexuais que não eram flagrados durante o ato concupiscente saíam ilesos da punição estatal.

As discussões sobre homossexualismo, na década de 1930 influenciaram a inclusão no projeto do novo Código Penal brasileiro, redigido por Alcântara Machado, de forma que punisse o homossexualismo. Tanto que a comissão Legislativa criou um capítulo específico para o homossexualismo, cujo artigo 258 previa: atos libidinosos entre indivíduos do sexo masculino serão reprimidos, quando causarem escândalo público, impondo-se a ambos os praticantes detenção de até um ano. Porém, frustrando alguns criminalistas, o Código Penal de 1940 não criminalizou as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo no Brasil (GREEN, 2000, p.218).

A partir da terceira década do século XX, o Direito Penal se tornou cada vez menos propenso a penalizar os comportamentos homossexuais, distanciando-os cada vez mais de crimes como o *ultraje público ao pudor* do Código Penal de 1890 e do *ato obsceno* do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940). Na pior das hipóteses, a lei continuou a ser utilizada como arma política contra pobres e negros, enquanto que homossexuais de classes mais abastadas não sofriam as mesmas sanções. Pode-se asseverar, pois, que essa mudança no pensamento brasileiro a respeito da homossexualidade é detrimento, mormente, da popularização dos ensinamentos freudianos. A psicanálise infelizmente chegou muito retardatária ao Brasil, foi apenas no final da década de 1920 que o psiquiatra paulistano Durval Marcondes fundou a Sociedade Brasileira de Psicanálise no Brasil.

O início da divulgação psicanalítica no Brasil favoreceu, de certa forma, o conceito da *homossexualidade*, minimizando o discurso patológico. Não obstante a Associação Americana de Psiquiatria, American Psychiatric Association, a APA, já ter tirado o termo homossexualismo da lista de doença na década 1970, por mais absurdo que possa parecer, o Conselho Federal de Psicologia só se manifestou oficialmente a respeito disto trinta anos depois, ao baixar a resolução número 1, que reiterava que a proibição do tratamento patológico da homossexualidade em 1999 (BRASIL, 1999).

1.2. As novas veredas da homossexualidade no Brasil: entre o orgulho e a sobrevivência

As primeiras grandes manifestações gays que tomaram os noticiários mundiais eclodiram no final da década de 1960 e início de 1970 na Europa e nos Estados Unidos. Foi durante o governo Médici, em pleno Regime Militar, que se deu o auge do Movimento Gay e do Movimento Feminista, que coincidiu com a contracultura e a ideologia hippie. O Brasil se manteve calado, foi um momento muito conturbado da história, a censura na imprensa e da mídia era absoluta, e é claro que a homossexualidade constituía um grande alvo para os generais. O Movimento Gay no Brasil ainda era muito incipiente nesse contexto e começou a tomar amplitude nacional apenas na década de 1980.

Contudo, a primeira Parada do Orgulho Gay só foi ocorrer praticamente 20 anos depois, na cidade de São Paulo, quando um grupo de

proprietários de boates voltadas ao público homossexual resolveu se unir e realizar uma manifestação aos moldes das norte-americanas.

O evento reuniu duas mil pessoas em 1997 e quadruplicou no ano seguinte. Naquele momento o único medo dos organizadores era sofrer qualquer reação violenta da população (TREVISAN, 2000). Após o sucesso da parada paulistana, diversas outras cidades pelo Brasil aderiram à ideia. Atualmente todas as grandes cidades brasileiras organizam algum tipo de evento análogo, contando com apresentação de artistas e a presença de celebridades e políticos. A última edição da Parada Gay de São Paulo, ocorrida em julho de 2015, contou com mais de dois milhões de pessoas, batendo novo recorde e ganhando o título, pelo quinto ano consecutivo, da maior Parada Gay do Mundo. O que representou um faturamento de mais de 60 milhões de reais em redes de hotelaria e restaurantes (MACEDO; DANTAS, 2015).

Segundo Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal, nas últimas décadas, culminando em um processo de superação do preconceito e da discriminação, inúmeras pessoas passaram a viver a plenitude de sua orientação sexual e, como desdobramento, assumiram publicamente suas relações homossexuais. No Brasil e no mundo, milhões de pessoas do mesmo sexo convivem em parcerias contínuas e duradouras, caracterizadas pelo afeto e pelo projeto de vida em comum. A aceitação social e o reconhecimento jurídico desse fato são relativamente recentes e, conseqüentemente, existem incertezas acerca do modo como o Direito deve lidar com o tema (BARROSO, 2012).

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal, após decisão unânime dos ministros, já havia proferido acórdão reconhecendo a inconstitucionalidade da distinção legal entre uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo. O julgamento, que entrou na história como marco da conquista pelos direitos homossexuais no Brasil, consolidou que quaisquer casais, independente de orientação sexual e gênero dos cônjuges, poderiam reconhecer a união estável. A decisão influenciou principalmente o direito sucessório e previdenciário, pois, até então, quem perdia seu parceiro não tinha qualquer direito à herança ou pensão. Em seu diapasão, como sopesou o ministro relator Carlos Ayres Britto:

A vexata quaestio, pois, não é saber se as uniões homoafetivas encontram amparo na

Constituição e no direito infraconstitucional. Tem-se por sabido que sim. Cuida-se, então, de dizer qual o tratamento jurídico a ser conferido, de modo constitucionalmente adequado, à união homoafetiva, ou melhor, se a estas deve ser estendido o tratamento jurídico dado à união estável entre homem e mulher (BRASIL, 2011).

Após o julgamento do Supremo, diversos Estados brasileiros passaram a oficializar também o casamento gay em seus cartórios. Até maio deste ano, mais de metade dos Estados, incluindo o Distrito Federal, já havia aderido ao novo regimento. A enxurrada de ações requerendo o reconhecimento de união estável e conversão em casamento foi tão grande que o Conselho Nacional de Justiça resolveu baixar a Resolução 175, dispondo sobre o famigerado *casamento homoafetivo*. Conforme o artigo primeiro do ato normativo, assinado pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, passou a ser vedada a recusa de habilitação, celebração ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo (BRASIL, 2013). Desta forma, doravante, todos os cartórios do Brasil ficariam obrigados a celebrar casamentos entre homossexuais.

Diante de tudo que se discutiu a respeito das perseguições, dos fracassos e das desilusões, ainda haverá aqueles que questionarão a legitimidade dos direitos atribuídos aos homossexuais. Não há dúvida, realmente, que é um caso que encerra uma questão de justiça. Indubitavelmente, é diante de questões concretas como esta que se percebe o esvaziamento do conceito e do valor de justiça. Como bem lembra Fux, Kelsen estudou a vida inteira o que era justiça, lavrou uma obra *O sonho da justiça*, outra obra *Ilusão da justiça*, *O império da justiça* e a obra que lavrou no apogeu de sua vida, *O que é a justiça*. Diz ele que o importante não é obter a resposta, mas não parar de perguntar. Então, se essa é uma questão de justiça, o que se tem de empreender é exatamente uma resposta, buscar a resposta para essa pergunta que se afirma encerrar uma solução de justiça (BRASIL, 2011).

Retornando às manifestações do Orgulho Gay, talvez mais polêmico do que as últimas edições, a 19ª Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, realizada no dia 7 de julho de 2015, foi alvo de duras críticas, mormente das castas mais tradicionais paulistanas e dos líderes religiosos menos simpatizantes. Ocorre que durante a realização do evento, a atriz e modelo transexual

Viviany Beleboni encenou a via *crucis* até o trio elétrico, onde permaneceu simulando a própria crucificação durante todo o evento.

No lugar da inscrição *INRI – IESUS NAZARENUS, REX IUDAEORUM* –, segundo a mitologia cristã, como disse o Evangelho de São João, pregada acima da cabeça de Jesus Cristo, a mando de Pontius Pilatus (BIBLIA SAGRADA, 1987), a transexual escreveu os seguintes dizeres “Basta de homofobia com GLBT”, em protesto às inúmeras vítimas da homofobia e da transfobia, que, nas palavras da própria atriz, “vivenciam a dor da crucificação diariamente” (UOL, 2015).

Blasfêmia por um lado, expressão legítima da arte e da crítica por outro, o que se observa nos discursos inflados dos religiosos que se opuseram veementemente às manifestações é mais do que uma crítica em prol dos valores religiosos. A crucificação é encenada todos os anos em todo o Brasil, por diversos atores e em distintos contextos, mas nunca se teve notícia de outra encenação que tenha causada tamanha revolta, indignação e consequências tão nefastas. Lembrando que em 2006 a cantora pop Madonna também encenou a crucificação em sua turnê *The Confessions Tour*, durante a apresentação da canção *Live to tell* (G1/REUTERS, 2015). Contudo, enquanto seus fãs chegavam ao êxtase nas arquibancadas, os religiosos e fieis brasileiros permaneciam inquietos em suas poltronas, afinal os protestos vinham da Rainha do Pop, e não de uma mera transexual em meio a um festival de depravação. Outrossim, não obsta asseverar que a cantora estadunidense estava protestante em prol de algo muito mais nobre que um *comportamento sexual* – recriminado expressamente no Velho Testamento! (BIBLIA SAGRADA, 1987, p.178) –, mas às criancinhas africanas vítimas da pobreza.

Por outro lado, importa ainda ressaltar que, assim como a rainha do pop, muitas outras manifestações artísticas se utilizaram da mitologia cristã da crucificação como forma de protestos e indignação, porém nenhum causou tamanha comoção popular: Neymar, o eterno menino da Vila, seminu e tatuado, com os trapos da bandeira santista lhe tapando apenas o sexo, na capa da revista Placar (PLACAR, 2012). Vera Fischer, personificada pela prostituta Neusa Suely, também ensanguentada em trapos, no pôster do filme *Navalha na carne*, uma superprodução de Neville D’Almeida (D’ALMEIDA, 1997); Bezerra da Silva, o embaixador dos morros com armas em punho e vestes de malandro, na capa

de seu LP *Eu não sou santo* (SILVA, 1990); e, por fim, ainda mais remota e menos polêmica, no declínio do Governo Militar, um cidadão aparece em posição de crucificação, na capa da edição O brasileiro crucificado da revista *Veja* (VEJA, 1981). Destarte, a exemplo do episódio da Crucificação na Parada Gay e as torrenciais críticas derramadas sobre a atriz – além do absurdo caso de agressão física e tentativa de homicídio sofrida por ela, semanas depois do ocorrido (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015) –, tais fatos demonstram não apenas uma desarmonia com as próprias pregações do Cristo, mas uma total intolerância à homossexualidade, ou a qualquer comportamento ou sentimento que rompa com o padrão heterossexual falocêntrico. Talvez seja o momento de os mesmos fundamentalistas religiosos e beatos fieis, os quais apedrejaram em críticas a atriz, se voltarem ao rigoroso estudo teológico das sagradas escrituras em busca de novas respostas, de sorte que as palavras do Messias possam fazer mais sentido em suas vidas doravante: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que este” (BIBLIA SAGRADA, 1987, p.671).

Conclusão

O presente artigo foi pensado como um aprofundamento histórico das questões pertinentes à homossexualidade. Por meio do reexame das Ordenações durante o período colonial e as legislações que se seguiram, foi possível observar que o Brasil sempre esteve muito próximo da nefasta influência axiológica europeia. Enquanto os europeus perseguiram as mulheres e os homossexuais, muitas vezes acusados de envolvimento com rituais pagãos e satânicos, o Brasil igualmente se manteve firme na repressão. A identificação da homossexualidade com a feitiçaria constitui uma poderosa arma política de coação sexual. Com o advento da Pós-Modernidade, a influência da psiquiatria também sensibilizou o Direito, impulsionando o pensamento jurídico para a descriminalização dos comportamentos homossexuais.

Não obstante a pequena discrepância entre os movimentos gays que ocorreram no Brasil com os demais países do ocidente nota-se que a resistência à conquista de tais direitos não é meramente legislativa, muito mesmo se refere ao senso comum da população. As repressões a qualquer aquisição de direito representa a mais pura repressão sexual. Não apenas a negação da

própria homossexualidade enquanto aspecto humano e normal. Mais uma vez se está diante da questão do heterossexismo, por meio da centralização de um padrão cultural e antropológico, que aniquila todo aquele aspecto social que destoava dele. Por conseguinte, ocorre a total supressão da homossexualidade que, em última análise, representa o feminino no campo simbólico.

Destarte, considerados quer pecadores perante a onisciência divina, quer criminosos aos olhos cegos da Justiça, ou ainda, doentes mentais segundo a análise científica, a grande verdade é que, até bem pouco tempo, os homossexuais não passavam de uma massa inerte e inútil na sociedade, um pária que deveria ser aniquilado e exterminado. Nesse diapasão, *mutatis mutandis*, não é nada exagerado dizer que, atualmente, diante das produções de entretenimento de massa, a homossexualidade permanece com sua finalidade incólume, qual seja, servir de chacota em programas de humor barato, por meio de personagens ridículos e estereotipados. Isso quando não são hostilizados nas ruas ou alvo de alguma piada feita por qualquer machista, motivado por sua carência de autoafirmação masculina (ADAID, 2013, p. 101).

O mais introdutório exame historiográfico, especificamente no que se refere à história do Brasil, corrobora para a conclusão de que homofobia foi um fenômeno social sempre presente na humanidade. Nas mais diversas formas, o estudo cuidadoso das dinâmicas culturais evidencia que a homossexualidade, porquanto aspecto normal da sexualidade humana, jamais foi tolerado em sua plenitude. Ademais, a ter em vista os levantamentos bibliográficos, asseverar que a homofobia está relacionada com uma patológica necessidade de se sobrepor diante do outro é mais do que uma comprovação. Em suma, talvez seja possível concluir que o Movimento Gay, na ordem simbólica, se aproxima deveras ao Movimento Feminista, à medida que a prática homossexual se coloca como negação à própria heterossexualidade e, conseqüentemente, ao ideal de masculinidade e virilidade, a resposta homofóbica se refere, então, a uma rejeição ao próprio feminino, como reflexo máximo do falocentrismo.

Referências

ADAID, Felipe. Genealogia da homofobia: violência e falocentrismo (Trabalho de Conclusão de Curso) Campinas, Pontifícia Universidade Ca-

tólica de Campinas, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. O novo direito constitucional brasileiro. São Paulo: Fórum, 2012.

BÍBLIA SAGRADA. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1987.

BRASIL. Ordenações Afonsinas [1446 a 1521]. Dos que cometem peccado de Sodomia, 1446.

BRASIL. Ordenações Manuelinas [1512 a 1605]. Dos que cometem peccado de Sodomia, 1512.

BRASIL. Ordenações Filipinas [1603 a 1823]. Dos que cometem peccado de Sodomia, 1603.

BRASIL. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 847, 11 out. 1890. Segurança da Honra e Honestidade da Família.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-lei número 2.848, 7 dez. 1940. Dos crimes contra os costumes.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução n. 1, 22 mar. 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. n. 132 do Rio de Janeiro 2011. Julgamento da ADPF que trata da união homoafetiva.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 175, 2013. Dispõe sobre o casamento homoafetivo, 2013.

D'ALMEIDA, Neville. Navalha na carne. Obra Cinematográfica. VHS, 1997.

FOLHA. Portal Transexual que encenou crucificação na Parada Gay afirma ter sido agredida. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1666504-transexual-que-encenou-crucificacao-na-parada-gay-afirma-ter-sido-agredida.shtml>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

G1. Madonna foi crucificada e usou coroa de espinhos em Moscou. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/PopArte/0,,AA1269560-7084,00-madonna+foi+crucificada+e+usou+coroa+de+espinhos+em+moscou.html>>.

Acesso em: 01 de julho de 2015.

GREEN, James Nailor. Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Edunesp, 2000.

MACEDO, L.; DANTAS, C. Parada Gay reúne milhares em SP. G1, Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/06/parada-gay-reune-milhares-em-sp.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

PLACAR. A crucificação de Neymar. Brasil: Editora Abril, out. 2012.

ROSA, João Guimarães. Grande sertãos: Verdades. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979.

SILVA, Bezerra da. Eu não sou santo. Brasil: Gravadora BMG-Ariola. LP, 1990.

TREVISAN, João Silvério. Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Record, 2000.

UOL. Transexual que encenou crucificação em SP processa Feliciano por dano moral. Uol, Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/30/transex-processa-feliciano-por-dano-moral-apos-polemica-na-parada-gay-de-sp.htm>>. Acessado em: 01 jul. 15.

VEJA. O brasileiro crucificado. Brasil: Editora Abril Veja, ano 31, n. 17, 25 mar. 1981.